



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

Relatório nº28/2025.

PROCESSO: Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

DATA: 18 de junho de 2025.

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.
INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente relatório para análise jurídica do **Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Álvares Machado, define atribuições, cria funções gratificadas, extingue cargo público, consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

2. DOS FUNDAMENTOS

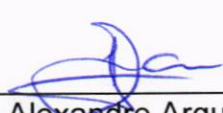
De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; **ACOMPANHO** o parecer jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, **CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DA PROPOSTA** em análise.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considero, como Relator, que o **Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025** está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

É o Relatório que submeto a apreciação desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.


Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.l doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER Nº28/2025.

PARECER da CJRLP: A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que o **Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado **24 de junho de 2025.**

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



RELATÓRIO Nº 017/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 10/2025 e Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025

AUTORIA: Mesa Diretora

DATA: 23 de junho de 2025

ASSUNTO: Projeto de Resolução Legislativa que define a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Álvares Machado. Projeto de Lei que fixa vencimento básico dos cargos públicos e funções gratificadas, a serem aplicadas ao Quadro de Cargos, Provimento, Jornada e Habilitação, nos termos dos Anexos do PLO. Instituição de Adicional de Qualificação.

1. DO RELATÓRIO

Este relatório objetiva analisar os aspectos financeiros e orçamentários decorrentes do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, em conjunto com o Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025, ambos apresentados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A avaliação conjunta é imprescindível, haja vista que as matérias versam sobre questões interligadas relativas ao orçamento e às finanças públicas, exigindo-se, assim, análise integrada dos impactos financeiros e orçamentários pretendidos.

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 tem como objeto estabelecer o vencimento básico dos cargos públicos e das funções gratificadas previstas em resolução específica, aplicáveis ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Álvares Machado, além de instituir adicional de qualificação, entre outras disposições correlatas.

Por sua vez, o Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025 dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, definindo atribuições, criando funções gratificadas, extinguindo cargo público e consolidando a legislação pertinente, além de prever outras providências de caráter administrativo e funcional.

É o relatório.



2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, cabe ressaltar que planejar constitui função primordial e imprescindível ao administrador público responsável, pois representa o ponto de partida para uma gestão pública eficiente, eficaz e pautada na probidade administrativa.

Dito isso, salienta-se que a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 169, parágrafo único, estabelece que a concessão a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

1. **se houver prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
2. **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Além disso, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa **obrigatória** ou renúncia de receita deverá ser **acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**.

No caso em análise, verifica-se no processo legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 e do Projeto de Resolução nº 01/2025 **veio acompanhado o devido estudo de estimativa de impacto financeiro**, documento imprescindível ao exame por parte desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Quanto à indicação da **dotação orçamentária**, observa-se nos artigos 5º e 28 dos referidos projetos, nas quais está previsto que as despesas resultantes da execução das



normas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.

Já quanto à **autorização específica prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias**, constata-se que a Lei Municipal nº 3.138/2024, alterada pela Lei Municipal nº 3.162/2025, responsável por definir as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025, autoriza expressamente, em seu artigo 24, o Poder Legislativo a encaminhar projetos que versam sobre questões relativas aos servidores públicos, especificamente aumento de remuneração (inciso I), concessão de gratificações (inciso II), criação e extinção de cargos públicos (inciso III) e revisão do plano de cargos e salários, visando à melhoria dos serviços públicos prestados (inciso IV).

Outrossim, no presente caso, verifica-se dos autos do processo legislativo que há **declaração assinada pelo ordenador de despesas** de que o PLO nº 10/2025 e PRE nº 01/2025 possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo ao comando do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Sendo assim, analisados o estudo e a viabilidade da adequação orçamentária e financeira constantes nos demonstrativos contábeis e nas projeções das despesas da Câmara Municipal, conclui-se que o impacto financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 e do Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025 encontra-se plenamente compatível com as dotações orçamentárias previstas para o exercício vigente e os dois exercícios seguintes, não comprometendo o equilíbrio financeiro desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, e após cuidadosa análise dos elementos apresentados, este Relator entende não existir impedimento algum à criação e aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, ressaltando ainda que sua implementação contribuirá para uma equipe mais



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

capacitada, valorizada e reconhecida pelo trabalho desenvolvido, sem prejuízo ao equilíbrio financeiro e orçamentário.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na qualidade de Relator da Comissão de Finanças, entendo que o Projeto de Lei nº 10/2025 e o PRE 012025, ambos de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, encontram-se formal e materialmente aptos para prosseguirem em tramitação, estando em condições de ser submetido à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Submeto o presente relatório à consideração dos demais membros desta Comissão.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Álvares Machado, 23 de junho de 2025.

Vereador Michael dos Santos Rodrigues

Relator – Comissão de Finanças.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER Nº 017/2025

A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que o **Projeto de Lei nº 10/2025** e **Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025**, ambos de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, estão aptos para serem discutidos e deliberados em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **23 de junho de 2025.**



Presidente: CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES (UNIÃO)



Relator: MICHAEL RODRIGUES (REPUBLICANOS)



Membro: JOSE CARLOS CABRERA PARRA (PSDB)